



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR
SUBSTITUTO – CURSO DE JORNALISMO
EDITAL Nº 005/2021**

RESPOSTA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Edital nº: 08/2021 - Código/Área: 0821FIC03 Membro da banca: NBE1

CANDIDATO(A): Luan Matheus dos Santos Santana

O Recurso impetrado pelo candidato supracitado questionando a diferença entre as notas dos componentes da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto ao curso de Jornalismo da UFAM, conforme o Edital 005/2021, foi recebido pela presidência no dia 27 de abril de 2021, no e-mail institucional relativo ao certame. Nele é questionado o valor atribuído pelo Avaliador 1, constituindo discrepância entre as notas atribuídas pelos Avaliadores 2 e 3.

O membro NBE1, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o EDITAL Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 que estabelece CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REMOTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, bem como o item 9 que trata DA PROVA DIDÁTICA, em seus subitens e parágrafos que regulam a realização da mesma, assim como estabelece os critérios de avaliação, JUSTIFICA:

Em primeiro ponto, cabe ressaltar que os critérios objetivos de avaliação da Prova Didática se conjugam com a percepção subjetiva do Avaliador quanto à performance didático-pedagógica e quanto à associação dos aspectos teóricos e científicos aos de formação prática para habilidades e domínio de linguagens inerentes ao campo comunicacional.

Em resposta ao Recurso, o Avaliador 1 da Banca Examinadora discorre:

- a) No Item Capacidade de organizar e expor ideias sobre o tema sorteado, valendo dois pontos, tendo como subtópicos: 1) faz revisão dos pontos chaves da aula – o candidato inicia sua aula entrando direto no contexto em que o tema é apresentado, sem propor uma ligação com aulas anteriores ou com o plano geral da disciplina, dificultando a orientação do estudante quanto à etapa da disciplina ou aos objetivos da aula; 2) interage com os discentes – o candidato dirigiu por vezes sua aula à banca composta por professores, discorrendo sobre o que iria fazer em uma situação real com a

presença de discentes (mediada ou não por Tecnologias de Informação e Comunicação) e em outras poucas vezes se dirige à audiência, constituindo assim uma “promessa” de uma lacuna não suprida na prova didática; 3) facilita a aprendizagem, inter-relacionando conteúdos – o candidato atendeu plenamente este quesito; 4) recomenda exercícios para fixação do conteúdo – na administração do tempo da aula o exercício é repassado de maneira superficial e rápida, sem retomada dos principais conceitos apresentados na aula, sem tempo para tirar dúvidas, sem interação para sugestões ou outra contribuição por parte dos discentes, sem descrição dos critérios de avaliação do exercício, não zerando a nota mas também não atingindo a possibilidade integral desta.

- b) No item Objetividade, valendo um ponto, a nota é composta pelos seguintes critérios: 1) consolida as ideias principais – o candidato atingiu plenamente a nota, uma vez que as ideias ao longo da aula são consolidadas com argumentos técnico-científicos e exemplos; 2) utiliza exemplos relevantes – esse componente não é atingido plenamente, uma vez que os recursos utilizados são distribuídos desproporcionalmente no tempo da aula, além de usar exemplo ficcional para tratar de um tema pertinente à prática jornalística – usa vídeo do Porta dos Fundos quando poderia usar exemplos de entrevistas do Wilian Bonner ou do Geneton Moraes Neto – enfraquecendo a oportunidade de tratar da realidade profissional do jornalista, e também de utilizar uma mesma fonte e um mesmo formato (jornalista colega de emissora onde trabalha, em entrevista com plano fechado) para tratar de temas diferentes, imprimindo uma carência de diversidade de fontes; 3) linguagem no nível dos discentes – o quesito é atingido plenamente; 4) a estratégia utilizada permite a síntese do conteúdo – ainda que os temas tenham sido abordados, a apresentação dos mesmos em textos densos e extensos dificulta a visualização e acompanhamento, além de se tornarem pouco atraentes à leitura dinâmica empregada em telas – levando em conta as aulas remotas mediadas por TICs – como a Prova Didática em si proporcionou, não recebendo a nota integral do quesito.
- c) No item Domínio do tema, valendo quatro pontos, a nota é composta pelos seguintes tópicos: 1) trata do conteúdo com profundidade, abordando os principais elementos da questão, com o uso ou indicação de referência bibliográfica – o tema é tratado com alguma profundidade, abordando alguns dos principais elementos das questões trazidas como pontos da aula, mas deixando a desejar em outros, como por exemplo os tipos de fontes e a Economia Política da Comunicação interferindo sobre a produção das pautas, recebendo uma nota que não atinge o máximo neste quesito; 2) segurança na transmissão do conteúdo – atingiu a nota máxima no quesito; 3) demonstra conhecimento atualizado – atingiu a nota máxima no quesito; 4) usa linguagem técnica-científica correta e adequada ao conteúdo – o quesito não é atingido em sua plenitude, no entendimento do avaliador, por apresentar fontes sem o devido referenciamento (ano, número de página, nome do livro) durante a explanação, uma vez que este tópico é cobrado dos estudantes em artigos e textos científicos apresentados em avaliações e deveria ser exemplificado nas apresentações didáticas docentes.
- d) No item Coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula, valendo dois pontos, a nota é composta pelos seguintes critérios: 1) desenvolveu a aula com coerência – o candidato apresenta um ponto da aula e depois, na explicação, fala que o tópico a seguir seria um processo anterior ao descrito, quebrando a linearidade / cronologia de um processo prático de construção da notícia e favorecendo a confusão dos estudantes, por isso não recebeu nota integral neste ponto; apresentou e atingiu os objetivos – os pontos não foram apresentados no início da aula, constando apenas no Plano de Aula entregue a banca, resultando em uma nota inferior ao máximo deste ponto; mantém o recurso escolhido como fonte alimentadora da aula – o candidato atingiu a nota máxima neste quesito; utiliza adequadamente o recurso didático escolhido – os vídeos gravados e apresentados pelo

candidato apresentaram áudio muito baixo, dificultando o entendimento do conteúdo e demonstrando inabilidade na administração do recurso escolhido, resultando em nota inferior ao máximo previsto para o quesito; aponta estratégia de avaliação pertinente ao conteúdo da aula – o exercício é pouco explicado, sem retomar os pontos ou conceitos explanados na aula, sem abertura para interação com os estudantes e sem apresentação dos critérios de avaliação.

- e) No item Adequação da exposição ao tempo previsto, valendo um ponto, a nota é composta dos seguintes critérios: 1) estrutura o tempo conforme a relevância e complexidade do conteúdo – o candidato conquistou a nota plena do quesito; distribuiu o conteúdo no tempo adequadamente – o avaliador entende que seja necessário mais tempo à explicação do exercício e critérios de avaliação, não computando nota plena para o quesito.

Além disso, é ressaltada a inobservância do item 9.15 do Edital 005/021. Nele, é relatado que a nota final do candidato será computada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. Serão considerados aprovados nesta etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete). O candidato não observou esse item do edital, uma vez que sua nota no MAPA DO RESULTADO - PROVA DIDÁTICA, publicado no dia 27 de abril de 2021, obteve sua média ponderada (MPD) 7,98 na condição de APROVADO, dentro da computação da média aritmética, o que não justifica solicitar esclarecimentos referentes à reprovação pelo membro NBE1 da Banca Examinadora.

Este Avaliador, entendendo ser esse um processo que conjuga subjetividades e objetividades em critérios de avaliação descritos pelo Edital e constituindo um guia para as percepções e sensibilizações dos componentes da Banca Examinadora, justifica a nota atribuída ao candidato requerente a partir da mensuração do quão plenamente (ou não) são atingidos os critérios atribuídos à cada parcial da nota.

Assim sendo, devido aos elementos supramencionados, ratifico a nota 6,7 atribuída.

Att,
Membro NBE1.

RESPOSTA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Edital nº: 08/2021 - Código/Área: 0821FIC02 Membro da banca: NBE2 Candidata: Hemmilys Karolinne de Sousa Maia (Nº inscrição 1708) O membro NBE2, no uso de suas atribuições, e, Considerando o EDITAL Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 que estabelece CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REMOTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, bem como o item 9. DA PROVA DIDÁTICA, em seus subitens e parágrafos que regulam a realização da prova didática, assim como estabelece critérios de avaliação, RESOLVE: Manter a nota 6, uma vez que a candidata inobservou e atendeu parcialmente os critérios estabelecidos, ou seja, inobservando e atendendo parcialmente aqueles critérios referidos no dispositivo normativo legal, a saber, o Edital Nº 05/2021 em seus itens, subitens e parágrafos, conforme abaixo: Inobservância do item 9.9. A exposição do candidato terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos; Em relação a esse item a candidata não atendeu, pois realizou a prova didática em apenas 40 minutos, sendo que aos 35 minutos a candidata esgotou o tema da aula e passou a divagar em sua fala, fugindo da temática em 05 minutos pós-aula, totalizando 40 minutos de prova didática. Após esse tempo de 40 minutos a candidata foi indagada sobre o conteúdo apresentado por até 15 minutos, onde sua resposta ao membro NBE2, autor da indagação, não foi satisfatória, pois não soube responder qual instrumento de gestão documental é apoio ao instrumento de gestão responsável pela avaliação documental;